



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Pelo presente, diante do disposto no art. 6º, *caput*, II e §3º do Estatuto Social da AGESAN-RS, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS)**, consórcio público de direito público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na Rua Félix da Cunha, 1009/802, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **conveniente** e, de outro o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (PRÓ-SINOS)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Rio Grande, 2610, Centro no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **concedente**, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, na Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e no Contrato de Consórcio Público e demais normas da AGESAN-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e as diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e de fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados nos Municípios consorciados do conveniente que aderirem à concessão e que vão listados neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções da AGESAN-RS, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis, constantes nas resoluções e nas normas internas do Consórcio previstas para cada partícipe:

I – para a Conveniente:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- d) garantir o cumprimento das condições e das metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços, nos contratos de concessões, nos contratos celebrados com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico ou de gestão integrada de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

- f) garantir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) editar normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios e no contrato de concessão;
- h) aprovar o Plano Operacional e emitir parecer opinando sobre os planos e projetos previstos no contrato de concessão a ser celebrado entre o Concedente e a futura concessionária;
- i) editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- j) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- k) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários, observado o disposto no contrato de concessão;
- l) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas, observado o disposto no contrato de concessão;
- m) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive sugerindo valores de taxas, caso seja este o regime de cobrança;
- n) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- o) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 1) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 2) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 3) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 4) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e
 - 5) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e no contrato de concessão, dentro da forma estabelecida nas Normas de Referência nº 01 e 07 da Agência Nacional de Águas e Resoluções 08/2021 e 20/2024 da AGESAN-RS, ou outras que vierem a substituí-las, sendo que o Concedente também exercerá atividades de fiscalização da concessão, que serão coordenadas com a Conveniente, de modo a evitar a sobreposição de atividades e prestigiar a segurança jurídica;
 - 6) moderar, dirimir e arbitrar conflitos envolvendo o Concedente, os Municípios integrantes da concessão, a concessionária e/ou os usuários dos serviços;
- II - para o Concedente:
 - a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
 - b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

fiscalização;

d) dar encaminhamento, ao Conveniente, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;

e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Conveniente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos pertinentes;

f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

g) manifestar-se sobre planos e projetos previstos no contrato de concessão a ser celebrado entre o Concedente e a futura concessionária.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGESAN-RS, no Conselho Superior de Regulação e na Diretoria Colegiada, inclusive as Resoluções nº 08/2021 e 20/2024 da AGESAN-RS, ou outras que vierem a substituí-las ou outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias da AGESAN-RS vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da AGESAN-RS e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º O valor do PPR será o seguinte: 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Concessão, conforme Resolução AGE 003/2022, respeitando as suas devidas atualizações.

§2º A atividade de acompanhamento da elaboração do edital de licitação e do caderno de encargos não será passível de cobrança, até a efetiva conclusão da licitação e a nova concessionária ser a responsável pelo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites na internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis; e

II – participação da população em audiências e consultas públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que

se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e seu Conselho de Administração não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio. Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas e obrigações para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - fracasso da licitação de concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos; e
- IV– acordo entre as partes, desde que antes da licitação de concessão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, pelo prazo de vigência do contrato de concessão.

§1º Considera-se a vigência do contrato de concessão o período em que a concessionária é obrigada a manter os serviços, mesmo após o advento do termo extintivo originalmente previsto ou alterado por prorrogações discricionárias ou em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, em especial para manter a continuidade do serviço público até que os serviços passem a ser prestados por prestador idôneo.

§ 2º O fim do prazo de vigência desse contrato não prejudica as obrigações dele originadas, em especial os valores relativos à remuneração regulatória que não tenham sido regularmente adimplidos.

§ 3º A eficácia do Convênio retroagirá à data de início da eficácia do Contrato de Concessão quando de sua assinatura, caso o Convênio seja assinado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.A long, thin, vertical handwritten signature or mark in blue ink, located on the far right edge of the page.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MUNICÍPIOS REGULADOS

Os municípios regulados são aqueles contidos na área de abrangência do contrato de concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, quais sejam: Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Capela de Santana, Esteio, Glorinha, Igrejinha, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula e Sapucaia do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente, inclusive as discordâncias entre municípios regulados.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Gustavo Finck
Presidente da Agesan-RS (Conveniente)

Volmir Rodrigues
Presidente do Pró-Sinos - RS (Concedente)

Testemunha 1:

Nome: Aline Fachini

Assinatura: Aline Fachini

Testemunha 2:

Nome: Volmir Rodrigues

Assinatura: Volmir Rodrigues